

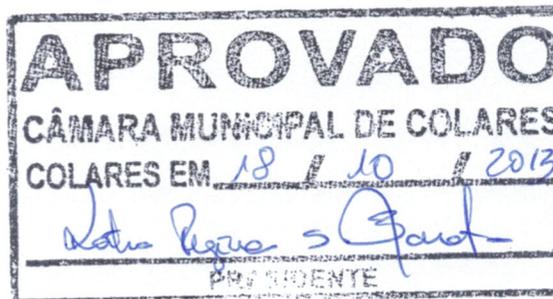


MUNICÍPIO DE COLARES
ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS - DEM

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

NOBRES COLEGAS VEREADORES



A Constituição Federal aclama o princípio da publicidade dos atos da administração pública. A Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no capítulo IX, intitulado “Da Transparência, Controle e Fiscalização”, impõe que as informações sobre a gestão financeiro orçamentaria sejam disponibilizadas para consulta da população, assim dispendo em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos Planos, lei de Diretrizes orçamentárias e Orçamentos.

O Município de Colares deve cumprir o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Hoje, a divulgação e publicidade das ações governamentais e dos instrumentos de gestão deixam a desejar na maioria dos estados e municípios. O cidadão não tem como acompanhar as modificações na estrutura administrativa, tampouco de ter conhecimento das prioridades na aplicação dos recursos públicos.

O cidadão que intencionar buscar informações junto à Administração Pública tem encontrado enormes dificuldades até mesmo, empresas, bem como, própria imprensa,

mesmo sabendo que informações importantes existem por trás daquilo que poderá favorecer estudantes, professores e toda sociedade.

O objetivo do presente projeto de lei é o de que a Administração Pública Municipal de Colares disponibilize de forma integrada, em site oficial pela rede de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração.

A exemplo dado pelo Governo Federal, bem como de alguns Estados e municípios, o Portal da Transparência vem sendo uma importante ferramenta que auxilia a população no controle, fiscalização e acompanhamento da execução financeira.

Ao acessar informações como essas, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. O cidadão pode acompanhar, sobretudo, de que forma os recursos públicos estão sendo usados no Município onde mora, ampliando as condições de controle desse dinheiro, que, por sua vez, é gerado pelo pagamento de impostos.

A finalidade da propositura do presente Projeto de Lei é, sobre tudo, ampliar um horizonte de transparência, considerando que a transparência e o controle nas ações do executivo são atributos exigidos pela sociedade brasileira nos dias atuais.

Por outro lado, o Portal vai assegurar possibilidades da sociedade exercer controle em inúmeros setores sobre gastos realizados pelo governo, sendo obrigatório constar no Portal, informações de forma simplificada e de fácil acesso.

A iniciativa beneficiará o Governo Municipal e informará a população, que terá a possibilidade de avaliar os esforços para uma administração pautada pela integridade, bem como conhecerá as dificuldades do endividamento da máquina municipal.

Pois tais motivos pede-se a aprovação da presente propositura.

Plenário Imar Malcher Palheta, Colares (PA) 12 de setembro de 2013.


ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA
VEREADOR- DEM



MUNICÍPIO DE COLARES
ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 06 /2013

Cria o Portal da Transparência do Município de Colares e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Colares estatui e eu Prefeito, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Colares.

§ 1º O Portal denominado “Portal da Transparência do Município de Colares” será disponibilizado em pagina ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I – Orçamento anual de cada secretaria, Órgão da administração Direta e Administração Indireta;
- II – Execução do Orçamento;
- III – Contratos;
- IV – Convênios
- V - Acompanhamentos de convênios e listas de inadimplentes;
- VI– Passagens e diárias;
- VII – Licitações;
- VIII – Dispensas e Inexigibilidade de licitações;
- IX – Estrutura da Administração;
- X – Números de servidores concursados por órgão;
- XI – Folha de pagamento, e

XII – Contratação de pessoal e de serviços;

XIII – Consultas Públicas;

XIV – Decisão dos Conselhos;

XV - Cadastro de pessoas jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XVI – Empresas Penalizadas e motivo;

XVII – Banco de Preços;

XVIII- Transparência de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XIX – Lista cronológica de precatórios judiciais;

XX – Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas;

XXI – Arrecadação e investimentos da Contribuição de Iluminação Pública – CID

XXII – Receita.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta a toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta, dentre elas as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Art. 3º Os custos decorrente da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para seu atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo Miguel Ferreira Gondim (PA) em _____/_____/2013

DIEGO DE CARVALHO PALHETA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER Nº 011/2013

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta douta Comissão de Justiça e Redação de Leis, nos termos do art. 25, incisos I e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei nº 06/2013, de autoria do Vereador ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA (DEM), que “cria o Portal da Transparência no Município de Colares e dá outras providências”.

O autor da presente proposição encaminhou, anexa ao projeto de lei, justificativa relatando que o objetivo da proposição em exame é “cumprir o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Hoje, a divulgação e publicidade das ações governamentais e dos instrumentos de gestão deixam a desejar na maioria dos estados e municípios. O cidadão não tem como acompanhar as modificações na estrutura administrativa, tampouco de ter conhecimento das prioridades na aplicação dos recursos públicos.”

Assim dispõe o art. 1º, caput, da matéria em análise:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeiro-orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Colares.

Para a implementação do Portal da Transparência, a presente proposição concede ao Executivo o prazo de 180 dias (art. 4º).

É o sucinto Relatório. Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

O presente parecer avalia a legalidade de projeto de lei apresentado pelo nobre vereador Antonio Carlos.

A proposição em exame encontra-se em consonância com o texto constitucional e com a Lei Orgânica Municipal, não havendo em seu bojo qualquer óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

É o parecer, que encaminho à apreciação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça e posterior apreciação do douto e soberano Plenário.

Colares (PA), 24 de setembro de 2013.

Vereador **ELIONAE ALMEIDA DE SOUSA**



MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

III – CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Colares acompanham, à unanimidade, o parecer do nobre Relator, que opina pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, com posterior encaminhamento para apreciação do douto e soberano Plenário.

Colares (PA), 24 de setembro de 2013.

Vereador **ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA**
Presidente

Vereador **WALTER PEREIRA MIRANDA**
Membro

